

A CIDADANIA SEXUAL FRATERNA: POR UMA CONCEPÇÃO DE DIGNIDADE PARA AS PESSOAS “TRANS”

Clarindo Epaminondas de Sá Neto¹

Resumo: Cidadania é um tema muito caro quando relacionado a todos e todas que vivem suas identidades de gênero fora dos marcos sócio-normativos culturalmente aceitos. Isso porque as pessoas “trans” encontram-se alijadas dos direitos mais básicos previstos nos tratados internacionais de direitos humanos e na Constituição Nacional, a exemplo da liberdade, da igualdade, da segurança, do direito ao nome e do direito à identidade pessoal. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar em que medida a sociedade e o Estado brasileiro contribuem para essa realidade; como objetivos específicos elegeu-se analisar a identidade de gênero como espectro da personalidade jurídica individual, partindo da diferenciação entre esta perspectiva e outras que compõem a identidade pessoal dos sujeitos, a exemplo do sexo biológico e da sexualidade (orientação sexual); ainda como objetivo específico elegeu-se conceber um conceito de cidadania sexual para as pessoas “trans” a partir do contributo do Princípio da Fraternidade enquanto categoria jurídica apta a integrar uma nova forma de relacionalidade entre a sociedade, o Estado e as pessoas “trans”. O método de abordagem eleito para lograr êxito quanto aos objetivos foi o indutivo; o método de procedimento, ao seu turno, foi o monográfico; e a técnica de pesquisa eleita foi a documental e a bibliográfica.

Palavras-Chave: cidadania; cidadania sexual fraterna; dignidade; fraternidade; identidade de gênero.

¹ Advogado. Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor efetivo do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC, nos curso de graduação e pós-graduação em direito.

THE FRATERNAL SEXUAL CITIZENSHIP: FOR A DESIGN OF DIGNITY FOR THE "TRANS" PEOPLE.

Abstract: Citizenship is a very expensive topic when related to all who live their gender identities outside culturally accepted socio-normative frameworks. This is because trans people are excluded from the most basic rights provided for in international human rights treaties and in the National Constitution, such as freedom, equality, security of the right to a name and the right to personal identity. In this sense, the present research has as general objective to analyze to what extent society and the Brazilian State contribute to this reality; As specific objectives, it was decided to analyze the gender identity as a spectrum of the individual legal personality, starting from the differentiation between this perspective and others that make up the personal identity of the subjects, such as biological sex and sexuality; As a specific objective, it was decided to conceive a concept of sexual citizenship for trans people based on the contribution of the Principle of the Fraternity as a juridical category capable of integrating a new form of relationality between society, state and trans people, . The method of approach chosen to achieve success in the objectives was the inductive one; The procedure method, in turn, was the monograph; And the chosen research technique was documentary and bibliographical.

Keywords: citizenship; Fraternal sexual citizenship; dignity; fraternity; Gender identity.

INTRODUÇÃO



Quando se pretende escrever a respeito de temas tão caros ao sujeito, como soam ser aqueles que possuem “ligação medular” com a identidade da pessoa, deve-se começar pelo melhor lugar: o começo². O pleonasma utilizado pela autora norte-americana JUDITH BUTLER, que num primeiro momento poderia representar uma redundância em termos de aplicação formal da Língua Portuguesa, demonstra um emprego legítimo dessa figura de linguagem, pois confere maior vigor ao que está sendo expresso. É dizer, qualquer estudo que se pretenda aprofundado sobre as questões de gênero e de suas repercussões em outras áreas de estudo, a exemplo do Direito, deve conter dentro do texto um contexto.

Ainda que se atribua a outro fato gerador o início das discussões acadêmicas e políticas acerca do gênero como um projeto social e cultural, foi o Feminismo que deu calçamento às estradas de terra até então construídas pela sociedade ocidental, no que se refere à discussão sobre os reais fatores que levaram o homem branco, rico e heterossexual, a ditar as regras de comportamento que moldariam o comportamento social moderno e contemporâneo.

Essa discussão também teve um ponto de partida: a desigualdade entre homens e mulheres. Tal desigualdade é um traço presente na maioria das sociedades, e por que não dizer em todas? Na maior parte da história, essa desigualdade não foi escondida, camuflada ou escamoteada; ao contrário, foi assumida como um reflexo da natureza diferenciada de dois sexos e necessária para a sobrevivência e o progresso da espécie humana. Com efeito, ao recusar essa compreensão e ao denunciar a situação das mulheres como um efeito dos padrões de opressão, o Feminismo caminhou para uma crítica ampla do mundo social,

² Judith Butler, em entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo: *Sem medo de fazer gênero*. Texto disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2015/09/1683172-sem-medo-de-fazer-genero-entrevista-com-a-filosofa-americana-judith-butler.shtml>> Acesso em 05. Fev. 2017.

que reproduziu e ainda reproduz assimetrias, impedindo a ação autônoma de muitos de seus integrantes.

As ideias gestionadas pelas Teorias Feministas e plantadas pela Teoria “Queer³” causaram uma mudança paradigmática na concepção contemporânea de sujeito de direitos, pois a Ciência Jurídica, ao determinar quem seriam as pessoas aptas a exercer direitos, o fez baseando-se apenas na ideia da diferença sexual entre homens e mulheres, não reconhecendo todas as possibilidades identitárias, agora reivindicadas pelo movimento “Queer”, que podiam ser encontradas dentro do espectro das masculinidades e das feminilidades. A consequência dessa mudança, foi a construção de uma identidade coletiva que, a exemplo dos movimentos gay e lésbico, passaria a se reunir para designar uma agenda comum e então reivindicar direitos. A personalidade jurídica que foi consignada pelo legislador brasileiro, com base apenas na diferença sexual, ganharia um novo incremento, que estaria baseado na ideia de identidade, e essa identidade responderia à forma como o sujeito se autoreconhece, assim como à forma como o outro enxerga esse mesmo sujeito.

Justifica-se a construção do presente trabalho, alinhando-se a concepção de personalidade jurídica individual com a de identidade de gênero. Como dito anteriormente, a ideia de personalidade jurídica foi construída tendo por base a conformação jurídica dos sujeitos a partir da concepção binária dos sexos, a qual também foi construída tendo como paradigma a ideia da heterossexualidade compulsória. Nesse sentido, sujeitos que têm orientação sexual e uma identidade de gênero fora desse marco, sempre estiverem inscritos às margens do gozo dos principais

³ Queer é uma palavra que no uso da língua inglesa pode referir-se tanto a sujeitos masculinos como a sujeitos femininos, e por extensão, a todas e cada uma das combinações derivadas da dicotomia de gênero que se possa imaginar, ou que se possa articular na prática cotidiana de comunidades marginais, em relação à heterossexualidade. Nesse sentido, queer é mais do que a soma de gays e lésbicas, inclui esses dois grupos e a muitas outras figuras identitárias construídas nesse espaço marginal (transsexuais, transgêneros, travestis, etc) uma vez que se refere à inclusão de todas aquelas que podem proliferar em seu seio.

direitos fundamentais, que numa análise mais genérica, são os direitos de personalidade. Direito à vida, à autonomia, à saúde, à segurança, à felicidade, ao nome, à dignidade, todos eles trazidos expressos ou implícitos na Constituição vigente não são uma realidade para a comunidade LGBTI no Brasil. Para tanto, basta que se verifique os números da violência direcionada a esse coletivo, os quais demonstram que hoje, o Brasil, é o País que mais mata⁴, discrimina e exclui pessoas em razão de sexualidade e de identidade de gênero.

Eis a justificativa que dá guarida ao presente estudo.

1. O QUE É SEXO, O QUE É SEXUALIDADE E O QUE É GÊNERO?

Cacá Diegues, um diretor cinematográfico brasileiro cuja fama extrapola os limites do nosso País, comumente se vale de metáforas para dar vida a suas estórias⁵. Assim o foi, para se demonstrar o uso desse recurso linguístico, em pelo menos duas de suas obras: o filme *Deus é brasileiro*⁶ e também o filme *Bye bye Brasil*⁷.

No primeiro, ao final do filme, o personagem Taoca

⁴ Segundo dados do GGB – Grupo Gay da Bahia. Tais dados serão apresentados no decorrer do 3º e 4º capítulos. Ressalte-se que em razão de uma estatística realizada pelos órgãos de segurança pública, em relação a crimes motivados pela homo-bislesbo-transfobia, associações como o GGB desempenham papel de suma importância na construção de diagnósticos de violência em relação à população LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis e intersex). Para conhecer as estatísticas acessar: <<https://grupogaydabahia.com.br/2016/01/28/assassinato-de-lgbt-no-brasil-relatorio-2015/>>.

⁵ Optou-se pela palavra estória, grafada sem “h”, por tratar-se de vocábulo que na Língua Portuguesa identifica as narrativas ficcionais.

⁶ *Deus é Brasileiro* é um filme brasileiro de 2003; trata-se de uma comédia dirigida por Cacá Diegues, cujo roteiro é baseado no conto "O Santo que não Acreditava em Deus", de João Ubaldo Ribeiro, adaptado pelos diretores, por João Emanuel Carneiro e Renata de Almeida.

⁷ *Bye Bye Brasil* é um filme brasileiro de 1979, uma comédia dirigida por Carlos Diegues e considerada por muitos como uma das mais importantes produções da década de 70.

afirma que “A vida é um porto onde a gente acaba de chegar é nunca”. O enredo dessa estória conta que deus, já cansado de tanto trabalhar, resolve tirar férias. Desce à terra e escolhe o Brasil, país muito religioso, para encontrar um santo que se ocupe de seus deveres enquanto ele estiver ausente. Ele sai viajando pelo interior do Brasil, na companhia de Taoca, personagem vivido pelo ator Wagner Moura, um cara esperto, que enxerga nesse encontro inesperado a oportunidade de resolver seus problemas materiais. O filme trata dessa viagem, dos encontros vividos pelos personagens, das cidades por onde eles passam e também das transformações que acontecem tanto na trajetória de vida do rapaz, quanto do próprio deus.

Em *Bye bye Brasil*, outra comédia desse mesmo diretor, o enredo conta a estória de três artistas que cruzam o país, especialmente as regiões norte e nordeste, com uma caravana, fazendo espetáculos para as pessoas mais pobres da população brasileira, que ainda não tinham acesso à televisão: o filme trata das mudanças sociais e culturais que o país passara na década de 1970. Segundo DIEGUES, em entrevista dada à Rede Globo, o filme pretendia falar de mudanças profundas no coração e no “estômago do País”, através de uma viagem que não tinha nem paradeiro nem destino, cuja síntese, segundo ele, se dava nas palavras do personagem vivido por José Wilker, o Lorde Cigano, segundo o qual “A gente só se equilibra em movimento”⁸.

A imagem da viagem, para LARROSA (1998, p. 65), é constantemente evocada na Literatura e na Educação, sendo recorrente nas chamadas novelas de formação (*Bildungsroman*). Segundo este autor, esse recurso tradicionalmente conta “a própria constituição do herói através das experiências de uma viagem que, ao se voltar sobre si mesmo, conforma sua sensibilidade e seu caráter, sua maneira de ser e de interpretar o mundo”.

⁸ Entrevista concedida à Rede Globo de Televisão na década de 1980, cuja íntegra está disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=y8HYvp0dqkY>> Acesso em 29 jul 2016.

Nesse tipo de narrativa, como sugere, há uma espécie de correlacionamento entre a viagem exterior e uma viagem interior, e nesse processo, o viajante vai “formando sua consciência, sensibilidade e caráter”.

A ideia de viagem, enquanto uma metáfora, serve de base argumentativa para o tema que se está a introduzir. Contudo, para que essa figura de linguagem possa servir à lógica que se pretende, faz-se necessário, antes, que se compreenda que as pessoas não se desenvolvem de modo linear, pois em cada etapa da vida, cada um supera obstáculos, adquire novos conhecimentos e entra em contato com novas pessoas e com novos recursos de leitura. Daí porque LOURO (2013, p.13) reconhece que em tempos de pós-modernidade, como os que se vive, parece necessário pensar não só em processos difusos e plurais, mas, especialmente é preciso supor que “o sujeito que encara uma viagem é, ele próprio, dividido, fragmentado e cambiante”.

Segundo essa autora, é possível pensar que esse sujeito também se lança numa viagem ao longo de sua vida, no qual o mais importante é o ato de andar e não o ato de chegar, pois que não há onde chegar, não há um destino pré-fixado, interessando, nessa viagem, o movimento e as mudanças que se dão ao longo do trajeto. Assim, o processo de formação e de transformação dos sujeitos, ao invés de ser linear, caracteriza-se por constantes desvios e retornos sobre si mesmo, causando arranjos e desajustes, de forma que só o movimento é capaz de garantir algum equilíbrio ao viajante (LOURO, 2013, p. 13-14).

CLIFFORD (1997, p. 107-113), em seus estudos antropológicos sobre o uso do recurso literal e metafórico da viagem, sugere que por viagem se entenda o deslocamento entre lugares relativamente distantes, supondo que tal distância se refira ao espaço e eventualmente ao tempo. No entanto, adverte que talvez se possa pensar em viagem como uma distância cultural, naquela que se representa como diferença, naquele ou naquilo que é estranho, no “outro” distanciado e longínquo. A partir dessa

reflexão, a metáfora da viagem servirá para que se reflita não apenas sobre os percursos e o trânsito entre lugares, mas também para refletir sobre partidas e chegadas, sendo relevante aqui os encontros e os desencontros, eis que a viagem transforma o corpo, o caráter e também o modo de ser e de estar dos sujeitos, impingindo suas marcas para além da imagem e do tempo, chegando a afetar corpos, identidades e personalidades em dimensões aparentemente definidas e decididas desde o nascimento, ou, quase sempre, bem antes dele.

Imagine uma mulher grávida⁹: conforme os meses de gestação avançam aumenta também a ansiedade para se saber qual é o sexo biológico da criança. Quando este sexo é revelado aquele corpo que era uma abstração adquire concretude: é um menino ou uma menina! Essa declaração também começa uma espécie de viagem, ou, nas palavras de LOURO (2013, p. 15), instala um processo que, supostamente, deve seguir um determinado rumo ou direção, eis que essa afirmação, mais do que definir, decide o futuro de um corpo. Essa revelação traz consigo um conjunto de esperanças e suposições ao redor de um corpo que ainda é uma promessa fazendo com que a eficácia simbólica das palavras proferidas pelo médico esteja baseada em seu poder de gerar expectativas, que se materializarão em cores, brinquedos e projetos futuros.

BUTLER (1999, p. 35) argumenta que essa asserção desencadeia um processo de “fazer” desse um corpo feminino ou masculino; um processo que é baseado em características físicas que são vistas como diferenças e às quais se atribui significados culturais. Para ela, afirma-se e reitera-se uma sequência que de muitos modos já está consagrada, a sequência sexo-gênero-sexualidade. Essa, para alguns, é uma viagem tortuosa.

LOURO (2013, p. 16-17) enfatiza que o ato de nomear o

⁹ Em busca do conceito do gênero, enquanto categoria de identidade dos sujeitos, a autora propõe a observação de uma situação por ela chamada de “situação fundante” da humanidade.

corpo acontece no interior da lógica que supõe o sexo como um dado anterior à cultura e lhe atribui um caráter de imutabilidade, de a-historicidade e de binarismo. Essa lógica, segundo ela, implica que esse dado sexo vai determinar o gênero e induzir a uma única forma de desejo, não havendo outra possibilidade, senão seguir a ordem prevista.

A afirmação “é um menino ou é uma menina” inaugura uma viagem que começa por um processo de masculinização ou de feminilização com o qual o sujeito, sem saber, se compromete ao nascer¹⁰. Para se qualificar como um sujeito legítimo, “como um corpo que importa, o sujeito se verá obrigado a obedecer às normas que regulam sua cultura” (BUTLER, 1999, p. 38).

No momento do nascimento, aquele ser que até então era uma promessa, encontra uma complexa rede de desejos para seu futuro, levando-se em conta o fato de ser um menino ou uma menina, ou seja, de ser um corpo que tem uma vagina ou um pênis. BENTO (2008, p. 35) registra que essas expectativas são uma viagem estruturada numa “complexa rede de pressuposições sobre comportamentos, gostos e subjetividades que acabam por antecipar o efeito que se supunha causa”. Os brinquedos, as cores das roupas, inclusive os acessórios que farão parte do enxoval são comprados levando-se em conta o que seria mais apropriado para uma vagina ou um pênis.

Ocorre que não é possível afirmar que todas as crianças que nascem com uma vagina irão gostar da cor rosa ou de brinquedos que não exigem muito esforço e inteligência, ou que todas as crianças que nasçam com um pênis poderão gostar de jogar futebol ou de vestir a cor azul, pois há “corpos que escapam” (LOURO, 2003, p. 55). Aquilo que se evoca como um dado natural, o corpo-sexuado, é resultado das normas de gênero que

¹⁰ Para maior aprofundamento sobre o contrato de gênero ver: DURO, Renato. *Interdição de gênero: a lei que silencia o corpo*. Conpedi 2015 – Direito, Arte e Literatura. Coordenadores: André Karam Trindade, Marcelo Campos Galuppo, Astreia Soares – Florianópolis, SC. Disponível em: < <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/y861uih8/mJ7k6Liv8y6Y863N.pdf>> Acesso em 20 jul. 2016.

imperam em cada sociedade, não havendo, nesse sentido, qualquer referente natural a justificar as condutas sociais de cada sexo, já que ao nascermos encontramos as estruturas em funcionamento. BENTO (2008, p. 36) afirma que o original, que somos nós, inicia a vida contaminado pela cultura. Assim, quando o médico/a afirma ser o bebê um menino ele não está a descrever um menino, mas sim criando um conjunto de expectativas para aquele corpo que será construído como um menino, ou seja, ele está produzindo masculinidades e feminilidades condicionadas ao órgão genital.

Apesar disso, essa viagem muitas vezes é desobedecida e subvertida. Como não está garantida e resolvida¹¹, como não pode ser decidida e determinada num só golpe – qual seja, a palavra fundante proferida pelo médico/a – essa ordem precisará ser diuturnamente reiterada, as vezes de modo explícito, outras vezes de modo dissimulado, e mesmo que existam regras, que se tracem planos e que se criem estratégias e técnicas, haverá aqueles que rompem e desarrumam o que parecia estar arranjado. Essa imprevisibilidade é inerente à viagem de cada um de nós e ainda que sejam tomadas todas as precauções, não há, concretamente, como impedir que alguns se atrevam a subverter essa sequência sexo-gênero-sexualidade. Serão justamente os subversivos que se tornarão os alvos das chamadas pedagogias corretivas e das ações de recuperação ou de punição, nas lições de LOURO (2013, p. 16). Para eles e elas a sociedade reservará penalidades, sanções, reformas e exclusões.

Com efeito, um trabalho pedagógico violento é posto em prática de forma contínua, repetitiva e interminável, tudo com vistas a inscrever nos corpos-sexuados o gênero e a sexualidade considerados legítimos. Isso é próprio da tentativa de retornar o sujeito à direção planejada de sua viagem.

Para LOURO:

[...] O processo parece, contudo, sempre incompleto; ele

¹¹ Por ser um projeto social, que como tantos está susceptível ao insucesso.

demanda reiteração, é afeito a instabilidades, é permeável aos encontros e aos acidentes, Efeitos das instituições, dos discursos de das práticas, o gênero e a sexualidade guardam inconsistência de tudo o que é histórico e cultural; por isso, às vezes escapam e deslizam. Faz-se necessário, então inventar práticas mais sutis para repetir o já sabido e reconduzir ao bom caminho os desviantes (LOURO, 2013, p. 17).

O trinômio sexo-gênero-sexualidade é uma constante que acompanha cada ser humano vivente. A transgressão de qualquer uma dessas condições, para além de causar problemas individualmente identificáveis nos sujeitos, acaba por desestabilizar uma estrutura social, política e jurídica que está vigente e que impõe trajetórias de vida, comportamentos e decisões a cada um de nós, fazendo com que um simples passo na direção contrária coloque o indivíduo numa teia de insegurança jurídica e social, bem como numa orbe de violência física, moral e psíquica que sempre leva à inserção desses sujeitos no rol de seres humanos de segunda categoria. Isso porque ao nascer, apresenta-se uma única possibilidade de construirmos sentidos identitários para nossas sexualidades e gêneros, havendo um controle minucioso na produção e na reprodução da heterossexualidade. Como as práticas sexuais se dão na esfera do privado, será através do gênero que se tentará controlar e produzi-la.

Ocorre que a sexualidade e o gênero hegemonicamente se expressam unidos. As confusões que uma criança faz ao misturar os dois mundos do gênero (masculino e feminino) são interpretados pelo olhar punitivo das instituições – família, igreja, escola – como um indicador de uma homossexualidade latente. É nessa hora que nas lições de BENTO (2008, p. 42) entra em cena o controle produtor: “isso não é coisa de menino/a!”. Segundo ela, “esse controle é produtor porque produz masculinidades e feminilidades”. É esse controle que faz com que todos nós interiorizemos essas verdades como se fosse um dado natural, algo que nasce conosco e que nos faz crer que a sexualidade normal e natural é a heterossexual e que esse comportamento deve seguir a trajetória definida para o sexo e para o gênero que

cada um carrega em sua atuação social. Há, pois, uma amarração no sentido de que o corpo reflete o sexo, de forma que o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando fruto dessa relação, fazendo com que todas as performatividades de gênero que atravessassem essa amarração sejam postas às margens, sejam consideradas anormais, psicóticas, abjetas e esquisitas.

Para o presente texto, importa considerar o sexo como uma conformidade física, orgânica, celular e particular que permite distinguir o homem da mulher, atribuindo-lhes um papel na reprodução.

O modelo pelo qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica (gregos) e seu calor vital (europeus pré-iluministas), ao longo de um eixo cuja causa final sempre era masculina, deu lugar a um *novel* modelo, chamado de dimorfismo, baseado na divergência biológica, mistificando a existência de dois sexos estáveis, incomensuráveis e opostos, o que revelou outro aspecto do significado da diferença sexual, o de que a vida política, econômica e cultural dos homens e das mulheres seriam baseados nessa concepção. A busca em evidenciar a existência de dois sexos distintos partindo-se de diferenças anatômicas e biológicas concretas entre homens e mulheres somente foi posta em prática quando essas diferenças se tornaram politicamente importantes. Só em 1759, por exemplo, é que alguém se importou em reproduzir um esqueleto feminino de forma detalhada, no sentido de ilustrar as diferenças entre os corpos; até essa época havia uma estrutura básica anatômica do corpo humano, e essa estrutura era essencialmente masculina (LAQUEUR, 2001, p. 22).

A diferença sexual entre homens e mulheres representou a mola propulsora para o desenvolvimento do trinômio sexo-sexualidade-gênero, isso porque a importância dessa diferença para todos os setores da vida social somente teria fundamento dentro dum contexto de luta sobre gênero e poder (exercício da sexualidade heterossexual). A criação de uma esfera pública

pela burguesia francesa, por exemplo, levantou com violência a questão da diferença sexual, questionando quem deveria ocupar esse espaço legitimamente; a resposta, é claro, foi baseada no discurso biológico. Os que se opunham ao crescente poder civil reivindicado pelas mulheres baseavam seus discursos em aspectos psíquico-físicos, argumentando que os corpos femininos não eram adequados aos espaços quiméricos que a revolução abriria. O sexo, então, foi o discurso que legitimou a colocação da sexualidade heterossexual como normal, assim como foi o responsável por estabelecer os papéis a serem desempenhados por homens e mulheres na sociedade numa escala de hierarquia, tendo influenciado toda a cultura jurídica ocidental no tocante à determinação de quem e quais seriam os sujeitos com cidadania plena e quem e quais seriam os sujeitos com cidadania precária (ou uma não cidadania), nas palavras de BENTO (2006, p. 12).

Diferentemente do que se abordou acerca do sexo biológico, a orientação sexual guarda ligação com o desejo afetivo e sexual desempenhado por uma pessoa, em relação aos seus parceiros sexuais. Trata-se de um referente que determina por qual sexo ou por quais sexos determinada pessoa sente-se atraída afetiva e sexualmente.

A sexualidade ganhou contornos amplos na sociedade europeia e nas sociedades formadas por meio de suas concepções de vida, podendo ser abordada em relação à família, ao parentesco, ao casamento; ou como uma ameaça à ordem social – quando desvirtuada do padrão de normalidade –; como constitutiva da subjetividade dos corpos ou da identidade individual e social; ainda como representação, como desejo, como problema biológico ou genético, político e moral ou, mais direta e simplesmente, como atividade sexual. Repousa aí a importância de estudar esse referente da esfera social.

Como dito anteriormente, a superação do isomorfismo e o estabelecimento de diferenças biológicas entre humanos machos e fêmeas somente foi importante quando tais diferenças se

tornaram politicamente relevantes. Mas, foi a sexualidade dos corpos que nos dois últimos séculos tornou-se objeto privilegiado do olhar de cientistas, religiosos, psiquiatras, antropólogos, educadores etc., passando a se constituir, efetivamente, numa questão.

A sexualidade sempre esteve aliada à demarcação das posições de poder durante a formação das sociedades mais primitivas até a formação e perpetuação das sociedades modernas, motivo pelo qual o tema sempre foi tratado como algo intocável e indelével. De fato, relegados durante muitos anos a ocupar um estatuto marginal no plano das Ciências, notadamente das Ciências Sociais, os estudos empíricos sobre a sexualidade se multiplicaram de forma significativa somente com a descoberta do HIV/AIDS a partir da década de 80 do século passado, os quais foram concebidos no interesse da medicina preventiva, focalizando, principalmente, o comportamento sexual e as práticas sexuais, sendo estas geralmente delimitadas pela noção de risco no sentido epidemiológico do termo (LOYOLA, 1998, p. 11).

As Ciências Médicas, de um lado, chamaram a atenção para alguns aspectos contemporâneos da sexualidade, mas por outro contribuíram para que a sexualidade terminasse por ser associada frequentemente à sua dimensão comportamental, reforçando uma concepção biologizante e naturalizada que foi responsável pela manutenção dos chamados padrões de normalidade no exercício do desejo humano, configurados sobre a bandeira da heterossexualidade. As abordagens que foram construídas no campo das Ciências Sociais, de outro lado, em contraposição ao discurso medicalizante, trouxeram à tona um problema original ou um ponto de partida relevante: a dificuldade de se obter uma visão unívoca da sexualidade. Isso pode ser atribuído, seja ao fato de que a sexualidade serve, frequentemente, como razão ou justificativa para legitimar realidades das quais os fundamentos não decorrem de sua ordem, seja ao fato de que ela pode ser abordada de diferentes ângulos e que sua delimitação

ou conceituação depende e pode variar de acordo com os esquemas conceituais utilizados.

Com exceção da Antropologia, que tomou a sexualidade como forma de pensar o social e a sociedade, as formas de pensamento que se ocuparam em analisar mais de perto esse tema foram aquelas de caráter eminentemente ético ou normativo/terapêutico. LOYOLA (1998, p. 12) adverte que a Medicina, por exemplo, ocupou-se da sexualidade muito mais com objetivos normativos do que terapêuticos propriamente, na medida em que transformou suas concepções em postulados científicos, principalmente através da obra de Kraft-Ebing¹², uma série de interditos e normas sexuais que foram herdadas do Cristianismo, segundo a qual o erotismo deveria ser regulado pela exigência de reprodução da espécie e dos ideais de amor a deus e à família.

Foi na Medicina que a sexualidade terminou por, ao lado do sexo, ser unificada como instituto biológico voltado para a reprodução da espécie, o que fez com que todos os demais atributos ligados ao erotismo e ao desejo, desde sempre tidos como sexuais, passassem a ser submetidos a essa exigência primordial. Assim, a sexualidade foi identificada com a genitalidade e com a heterossexualidade e, mesmo a Psicanálise, que mais tarde romperia com essa tradição que colocava a sexualidade não-reprodutiva no capítulo das perversões, não escapou dessa concepção, sendo possível encontra-la em Freud como um pressuposto e um *a priori* a partir do qual a sexualidade seria entendida desde então (LOYOLA, 1998, p. 12).

¹² Escrita na segunda metade do século XIX, a *Psychopathia Sexualis* de Richard Krafft-Ebing participa de um movimento histórico-cultural que institui o olhar e a autoridade médica como referências necessárias para se deliberar quanto à legitimidade dos diferentes comportamentos sexuais humanos. Suas incidências se estendem mesmo sobre o campo legal e jurídico. Obra que sintetiza e aprofunda os estudos da sexologia de seu tempo, *Psychopathia Sexualis* introduz uma delimitação do campo das perversões sexuais, uma nomenclatura - que inclui termos que seriam posteriormente consagrados como sadismo, masoquismo e fetichismo, e um rigor classificatório que a tornarão uma referência incontornável para todos os estudos posteriores nesse campo, incluindo a obra freudiana.

É dessa forma que a relação entre sexualidade e reprodução permaneceu como um problema para todas as disciplinas que desejassem pensá-la. Assim, ao enquadrar a sexualidade dentro da normativa das Ciências Naturais, a Medicina desempenhou um papel de legitimadora da ordem social, fazendo com que essa naturalização do comportamento sexual heterossexual como sendo algo inato respondesse a um dos dispositivos discursivos mais amplamente utilizados nos discursos modernos e contemporâneos (GARCÍA, 2005, p. 24-25). A construção social da sexualidade parte justamente da tentativa de naturalizar os padrões de comportamento e de desejo. Se por um lado, a sexualidade é o mais animal e próximo à ordem natural que há no ser humano (devendo, portanto, ser controlada para que se mantenha a ordem social, que de outra forma se veria em perigo), de outro, a natureza se introduzirá como elemento na argumentação, com a função de ligar a sexualidade à reprodução como sua única forma legítima. Dessa forma, a sexualidade dos corpos deixou de lado seu aspecto natural para inserir-se no campo da construção social, visto que sua regulação e vigilância pelas instituições passou a dimensionar o comportamento de homens e mulheres, influenciando, inclusive, as relações de gênero (FOUCAULT, 2008, p. 59).

O gênero, terceiro termo do trinômio em análise, é o tema que guarda maior proximidade com a concepção de cidadania sexual que se pretende fixar ao final deste trabalho, pois a identidade das pessoas “trans” está ligada quase que integralmente à concepção de gênero, que numa análise pontual revela a vivência das masculinidades e das feminilidades, se se considera a existência de apenas dois gêneros.

Pois bem, gênero é uma palavra que necessariamente pede uma explicação a respeito de seu significado. Serve para classificar os mais diversos fenômenos, tais como gêneros de literatura, de cinema, de música, dos seres vivos na escala biológica, funcionando quase sempre como um termo classificatório.

No contexto do presente trabalho, a palavra gênero será utilizada como termo que serve para classificar as pessoas em relação ao fenômeno da construção do masculino e do feminino, pela sociedade e pela cultura, o que fará com que tal palavra apresente diferentes concepções, diferentes focos de análise, conforme as bases teóricas que lhe servirão de sustentação.

MORAES (1998, p. 2-3) adverte que foi no decorrer dos anos 90, em decorrência do impacto político das teorias feministas e de novas perspectivas de análise do “ser mulher”, que o uso da categoria gênero tornou-se mais frequente, sendo introduzido nas universidades e instituições acadêmicas em várias partes do mundo ocidental, inclusive o Brasil. As Ciências Sociais, seguindo a perspectiva desbiologizante das masculinidades e feminilidades, passou a utilizar o termo gênero partindo de uma seara culturalista, na qual as categorias diferenciais de sexo não implicariam no reconhecimento de uma essência masculina ou feminina, de caráter abstrato e universal, mas, diferentemente, apontariam para a ordem cultural como modeladora de mulheres e homens.

Em sentido mais claro, o que chamamos de homem e de mulher não seria o produto da sexualidade biológica, mas sim de relações sociais baseadas em distintas estruturas de poder (HEILBORN, 1992, p. 39-44). Mas, antes de se chegar a esse conceito de gênero, os meios acadêmicos foram trilhando outros caminhos na construção do significado desse termo. COSTA (1994, p. 147) aduz que, buscando outras interpretações, tais como “gênero como variável binária, gênero como papéis dicotomizados, gênero como uma variável psicológica, como sistemas culturais e como relacional”, foi possível compreender que gênero, sexualidade e sexo biológico não possuíam uma relação unívoca, mas que a complexidade do fenômeno era bem maior.

As preocupações teóricas relativas ao gênero ganharam novos contornos a partir das contribuições de duas autoras norte-

americanas, as quais, segundo suas perspectivas, inauguraram novos conceitos e novas formulações teóricas com o desejo de reivindicar certo campo de definição, revelando o caráter inadequado das formulações existentes. Trata-se de Joan Scott e Judith Butler.

Para SCOTT (1994, p. 12), as relações entre os sexos são construídas socialmente, todavia, a noção de construção social não pode estar desvinculada da ideia de poder, que está presente nessa produção, surgindo daí sua concepção de que gênero significa o saber a respeito das diferenças sexuais, como sendo a compreensão produzida pelas culturas e sociedades sobre as interações humanas, corroborando num modo de ordenar o mundo. JUDITH BUTLER, em seus ensaios, realizou uma intrincada análise pós-estruturalista na qual critica a genealogia do gênero, na tentativa de desestabilizá-lo e configurá-lo como algo que vai além de uma característica cultural demarcada sobre o sexo.

Quando BUTLER publica em 1990 *Gender Troubler*, um de seus objetivos chave era desenvolver uma crítica ao Essencialismo Clássico acerca da questão de gênero, principalmente para revelar seu caráter de construto histórico, submetido a processos de transformação constante, nos quais talvez se pudesse intervir ativamente. Por si só, tal intento não suscitou maiores controvérsias, especialmente se se levar em conta que há 40 anos atrás Simone de Beauvoir já havia afirmado que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (BEAUVOIR, 1967, p. 9-10). Mesmo assim, como foi possível essa obra despertar a atenção dos e das cientistas sociais de todo o mundo?

No lugar de tomar o sexo como uma forma de passividade material sobre a qual se edificariam, por necessidade biológica ou cultural, os caracteres genéricos, a autora reconsidera o próprio sexo como um lugar a mais onde se deve questionar, desde uma perspectiva genealógica. Assim, gênero “é o meio discursivo/cultural pelo qual a ‘natureza sexuada’ ou ‘um sexo

natural' é produzido e estabelecido como 'pré-discursivo', anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual* age a cultura" (BUTLER, 2003, p. 25). Tal superfície se encontraria sempre situada em um contexto cultural ou em um contexto de interpretação dado, fazendo referência ao termo be-auvoiriano a partir do qual BUTLER realiza suas conclusões:

[...] Se, como afirma ela {Simone de Beauvoir}, o corpo é uma situação, não há como recorrer a um corpo que já tenha sido sempre interpretado por meio de significados culturais; conseqüentemente, o sexo não poderia qualificar-se como uma facticidade anatômica pré-discursiva. Sem dúvida, será sempre apresentado, por definição, como tendo sido gênero desde o começo (BUTLER, 2003, p. 27).

Para a autora, assim, gênero também é norma, e por isso é capaz de conformar a realidade segundo seus ditames somente quando pode ser reproduzida, recitada e repetida, mantendo, ademais, a ilusão de seu caráter originário, essencial e não derivado. BUTLER (2014, p. 249) avança e introjeta o gênero numa perspectiva muito mais jurídica do que unicamente social ou cultural, eis que a regulação que se realizada em relação às performances de gênero é repressora e punitiva, pois é a partir dessa regulação que se institucionaliza o processo pelo qual as pessoas são consideradas ou não, normais.

As considerações apresentadas anteriormente acerca do conceito de gênero são de suma importância para que se entenda o que são as identidades de gênero, e conseqüentemente para que se possa estabelecer o porquê de tais identidades serem dignas de respeito social e de tutela estatal. Com efeito, quando se pretende estudar as identidades derivantes do gênero, faz-se importante identificar o marco teórico e também epistemológico a partir do qual se fará a análise pretendida. Nessa perspectiva, para além da posição anti-essencialista que nega tanto o caráter natural da identidade, assim como seu caráter fixo e estável, a Teoria *Queer*, acrescenta que a identidade do sujeito é uma construção social que deve se entender como um processo aberto a constantes transformações e redefinições.

A identidade de gênero não guarda qualquer relação com o desejo afetivo que cada sujeito desenvolve; ao contrário, ela está ligada apenas ao sentimento individual de pertencimento ao universo dos gêneros. Assim, por exemplo, a homossexualidade não deve ser tida como um desvio da identidade de gênero, uma vez que dentro da categoria sexualidade há sujeitos que assumem identidades socialmente atribuídas ao masculino e outros ao feminino, ou a ambos, ou a nenhum: sexualidade e identidade de gênero são espectros distintos da identidade dos sujeitos, sendo aquela apenas uma das variáveis que configura a identidade de gênero em concomitância com outras coisas, como a expressão de gênero, e esta, a identidade de gênero, uma categoria pertinente para pensar o lugar do indivíduo no interior de uma cultura determinada.

Aliás, a orientação que designa objeto sexual e de desejo, com efeito, somente é realizada a partir da adolescência, não interferindo na identidade de gênero do indivíduo criado sob a rotulação do “ser macho ou ser fêmea”, portanto, do ser masculino ou feminino (STOLLER, 1993, p. 203). A identidade de gênero, então, se refere ao sentimento de pertencimento individual aos universos masculino e feminino, ou mesmo a todo o universo existente entre essas duas perspectivas: o ser masculino, o ser feminino, o ser ambos e o não ser nenhum. Todavia, o feixe de possibilidades que se abre entre essas duas nuances comporta um outro universo que agrega muito mais do que simplesmente os indivíduos que se adequam integralmente a uma dessas perspectivas identitárias¹³.

É justamente em razão da existência de sujeitos que transitem entre os gêneros, e daqueles que rechaçam viver a normatividade socialmente atribuída a eles que os estudos sobre o gênero e suas identidades ganham contornos jurídicos. Dessa

¹³ O conceito de cisgeneridade integra essa concepção. Cis são as pessoas que guardam identidade entre o sexo biológico e o gênero atribuído a este sexo. Cis podem ser tanto heterossexuais como bissexuais ou mesmo homossexuais.

forma, para o estudo em curso, será relevante as considerações acerca das identidades de gênero desviantes do padrão sexo/gênero, pois são os sujeitos que se enquadram nesse grupo que sofrem as principais e maiores restrições no tocante ao exercício de direitos básicos que, formalmente são concedidos aos sujeitos que vivem em conformidade com os gêneros binários.

Todos e todas que fogem do binarismo, ou seja, aqueles e aquelas que não se identificam como pessoas “cis”, por uma questão metodológica, serão chamados de transgêneros ou transexuais, ou mesmo pessoas “trans”, tendo em conta o universo de, pelo menos, 56 identidades que fogem à binariedade para os gêneros. Em razão disso e sobremaneira da dificuldade encontrada pelas Ciências Médicas em encontrar um diagnóstico físico para esse fenômeno, as identidades “trans” foram agrupadas no rol de doenças psicológicas, estando, inclusive previstas no Código Internacional de Doenças (CID) e no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM). As pessoas que vivenciam corajosamente suas identidades de gênero fora dos marcos biológicos são enquadradas como pessoas doentes e mais, por conta disso, estão alijadas dos direitos humanos mais básicos descritos em textos de normas internacionais e também na Constituição do Brasil, a exemplo, da liberdade, da igualdade, da segurança e do direito ao nome. Repousa aqui a necessidade de questionar esse sistema sobre um viés novodoso, qual seja o Princípio da Fraternidade.

2. FRATERNIDADE: SURGIMENTO, PRETERIÇÃO E RESGATE

Quando a identidade de gênero de uma pessoa não está em perfeito acordo com as normas sociais estabelecidas para os sexos e para os gêneros, as quais são baseadas no sistema binário heteronormativo, o sujeito em questão encontra barreiras sociais e também jurídicas para exercer com dignidade os direitos que

compõem sua personalidade jurídica. Assim, a identidade de gênero possui uma dupla exigência: a primeira, diz respeito ao autoreconhecimento da pessoa como parte de um coletivo que não aceita as normas de comportamento que lhes são impostas, sem qualquer espécie de consentimento prévio; a segunda, refere-se à exposição de sua autoidentidade perante sociedade e a expectativa de que tanto na esfera comunitária quanto na esfera jurídica essa identidade seja considerada, reconhecida e respeitada.

A vivência digna das pessoas que em algum momento da vida transitam entre os gêneros e entre as normas que delineiam os comportamentos, somente alcança sua plenitude quando ambas as exigências estão presentes, vale dizer, o autoreconhecimento, por si só, não é suficiente para que determinada pessoa possa usar e gozar da parcela de igualdade e de liberdade prevista na Constituição Federal e nos tratados internacionais de promoção e defesa dos Direitos Humanos; é imprescindível que haja, por parte da sociedade e do Estado, o reconhecimento de que aquele ser existe e que sua performance de gênero integra sua qualidade de pessoa. É nesse ponto que o exercício das identidades de gênero fora dos marcos heteronormativos encontra óbice. Pretende-se, pois, nas linhas que se seguem, estabelecer um vínculo sócio-jurídico entre os já conhecidos princípios da igualdade e da liberdade, no qual o amálgama que pode conceder a parcela de humanidade reivindicada pelas pessoas que exercitam os gêneros de forma não normativa, esteja presente justamente nesse elo de ligação, o qual urge ser a proposta da Fraternidade, tanto numa perspectiva jurídica quanto numa perspectiva social de relacionalidade.

Quando o reconhecimento de um grupo e de seus membros como sujeitos de direito depende da consciência dos demais membros da sociedade, é notório que a igualdade e a liberdade entram numa espécie de falência normativa, justamente porque tais princípios possuem em sua composição ideais individualistas que não se prestam, ao menos numa análise mais estrita, ao

reconhecimento do outro como parte de um todo, em que as diferenças também compõem o núcleo de convivência pacífica e harmônica que se espera da coletividade. É nessa falência que a Fraternidade ressurge (adiante se explicará o porquê desse ressurgimento) como demanda jurídica, e, sobremaneira, como demanda social a ressignificar a ideia de cidadania política e, sobretudo, de cidadania sexual.

Nesse sentido, cumpre importância ímpar entender o nascedouro da Fraternidade, seu desenvolvimento (que se fez presente ao longo da história humana, incluindo os primeiros cristãos, passando pela Modernidade, chegando à Idade Contemporânea), quando tem-se lugar diante das já mencionadas igualdade e liberdade), as possíveis causas de seu esquecimento pelos Estados modernos, sua importância enquanto princípio jurídico e a necessidade de seu resgate enquanto uma espécie de demanda social imanente ao reconhecimento jurídico e social de direitos, e no caso deste estudo, em relação às identidades de gênero vividas fora dos marcos heteronormativos.

Registre-se que de forma manifesta ou subentendida, desde os primórdios da civilização, em inúmeras ocasiões a Fraternidade tem apresentado um papel de destaque, seja tomando a forma de amizade cívica ou política, de um vínculo legitimador da comunidade ou da solidariedade, da emancipação em benefício de grupos sociais mais vulneráveis ou simplesmente como subjetividade de práxis humanitária (BAGGIO, 2008, p. 27). A etimologia da palavra Fraternidade, cuja origem provém do latim *frater*, traduz o seu significado como sendo sinônimo de "irmão", expressando a ideia de "Laço de parentesco entre irmão e irmã, assim como laço de solidariedade e de amizade entre homens, entre membros de uma sociedade" (AURÉLIO, 2008, p. 2017). Como derivação tem-se *fraternitas*: "[...] 3. Elo estreito entre pessoas pertencentes à mesma organização ou que participam do mesmo ideal. 4. Amor ao próximo" (LAROUSSE, 2006, p. 1131).

Nos Antigo e Novo Testamentos da Bíblia Cristã, a palavra “irmãos” refere-se às pessoas que compõem a família, que seriam de uma mesma tribo, o que implicaria numa relação fraterna. A Fraternidade, dessa forma, aparece em inúmeras passagens bíblicas anunciando, especialmente, o conjunto das condições que permitem aos homens (como irmãos), deixar de lado as rivalidades para se auxiliarem mutuamente, tolerando as diferenças, as pretensões, as limitações do outro. Nesse ínterim, a Fraternidade constitui-se em escopo da civilização e não numa uma circunstância natural, servindo de base para justificar o cumprimento de um dos alicerces do Cristianismo, qual seja, o mandamento de “amar ao próximo como a si mesmo”, superando, pois, três dificuldades universais da convivência pacífica: amar a si mesmo, amar os outros e amar os outros como a si mesmo (SÁ, 2008, p. 30).

Na Idade Média a percepção cristã do termo Fraternidade não se restringia à questão espiritual. Por exemplo, existiam as chamadas “confrarias”, cujos sentidos da palavra e dos signos religiosos confundiam-se com uma estirpe profana. As “confrarias”, neste período denominavam-se *Phratria* referindo-se a união de negociantes de várias cidades que se agregavam em comunidades, o que delineou o conceito de confraternização (confrarias - irmandades).

A passagem para a acepção moderna de Fraternidade, por um lado, teve seu sentido acolhido como um pensamento autônomo e, por outro, esgotou o seu significado até então aceito, que se consubstanciava nas ideias de cristianização e de confraria. De acordo com SAVAGNONE (2009, p. 205) “Na Idade Moderna, o Iluminismo procurou acolher o conceito de Fraternidade secularizando-o. O passo fundamental foi a eliminação da figura do Pai e a sua substituição por outra, bem mais neutra, de um poderoso Arquiteto”. Com a troca da representação do Pai do cristianismo, houve o aparecimento de falaciosas divindades, às quais muitas pessoas passaram a adorar,

assumindo um papel de verdadeiros servos, o que desembocou nas ideologias totalitárias que, a partir da Revolução Francesa, seduziram e envolveram o homem moderno. Dessa forma, a noção de Fraternidade construída pelos filósofos gregos e pela cultura medieval não sobreviveu ao pensamento iluminista, de maneira que a ideia de que o homem consiste em um animal político que carece de uma identificação cívica para seu aprimoramento ou o arquétipo das confrarias espirituais, foram renunciadas pela tradição liberal.

Com o advento da Contemporaneidade, demarcada historicamente a partir do ano de 1789, quando iniciou-se a Revolução Francesa, o poder político ocidental foi completamente redefinido, o que gerou a ascensão da burguesia, o desenvolvimento do pensamento capitalista como forma de organização econômica, além da formação dos Estados Nacionais e dos nacionalismos que iriam estar na origem de diversas disputas territoriais na Europa e nas áreas coloniais. No campo específico do Direito, o sistema republicano baseado na divisão dos poderes e o surgimento do Constitucionalismo podem ser mencionados como legado dessa passagem da história.

A França do século XVIII era estratificada e o rei governada com poderes absolutos. Os ideais iluministas deram margens à conclamação de grande insatisfação popular, gerando um clima de antagonismo com o Antigo Regime e também um desejo de mudar a forma como o Estado era administrado. A insatisfação popular junto com as manifestações públicas foram a mola propulsora da Revolução. Os privilégios concedidos à nobreza, ao clero e ao soberano, colocaram a França num colapso financeiro e isso somado à insatisfação popular que já se fazia presente em Paris, levou o povo às ruas sob a bandeira da “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, cujo resultado mais importante segundo OLIVEIRA (2011, p. 87) foi a queda da Bastilha, uma prisão que significava a autoridade da monarquia e onde os revolucionários acreditavam que iriam encontrar armas.

HOBSBAWM (1996, p. 25) afirma que após esse fato, a estrutura social do feudalismo rural francês e o próprio Estado absolutista ruíram em pedaços. E acrescenta:

[...] pode não ter sido um fenômeno isolado, mas foi muito mais fundamental do que outros fenômenos contemporâneos, e suas consequências foram, portanto, mais profundas. Em primeiro lugar, ela se deu no mais populoso e poderoso Estado da Europa (não considerando a Rússia). Em 1789, cerca de um em cada cinco europeus era francês. Em segundo lugar, ela foi, diferentemente de todas as revoluções que a precederam e a seguiram, uma revolução social de massa, e incomensuravelmente mais radical do que qualquer levante comparável. [...] Em terceiro lugar, entre todas as revoluções [...] foi a única ecumênica. Seus exércitos partiram para revolucionar o mundo; suas ideias de fato o revolucionaram (HOBSBAWM, 1982, p. 72).

BAGGIO (2008, p. 10) esclarece que a tríade revolucionária não deve ser entendida como um dado ou como um fato de 1789, pois sua natureza é muito mais complexa. Para o autor, o lema da Revolução conviveu com outros e só esteve no centro das atenções durante pouco tempo. A dupla liberdade-igualdade, caracterizou a primeira Revolução, datada de 1789; a segunda, a de 1848, projetou retroativamente para 1789 uma importância histórica que a tríade não teve, adotando-a para se apresentar como continuação e cumprimento de 1789. A criação histórica do lema da Revolução Francesa deve ser feita a partir dessa leitura dinâmica.

O aparecimento da Fraternidade ao lado da igualdade e da liberdade somente ocorreu por ocasião da Festa da Federação, em 14 de julho de 1790, momento em que os soldados-cidadãos se abraçavam prometendo liberdade, igualdade e fraternidade. Durante os preparativos da festa, homens e mulheres prestavam colaboração espontânea aos organizadores, aos quais se juntaram os jovens e veteranos mutilados, numa demonstração de cumplicidade que deixava claro o papel relevante que a fraternidade assumiu no desenrolar dos ritos da festa. BAGGIO complementa explicando que a noção de cidadania, que antes era

baseada apenas na liberdade e na igualdade, passa a ter um novo fundamento, o qual se revelava como um vínculo extensivo a todos os cidadãos franceses que se reuniam em irmandade após a fragmentação da França feudal:

[...] Uma nova França é descoberta pelos franceses, os quais, pela primeira vez, a percorrem como um território unitário. A fraternidade permite que se encontrem numa dimensão horizontal de relações, deixando entre parênteses a estrutura vertical na qual ainda vivem. A fraternidade é tal que não nega a paternidade ainda reconhecida do rei, mas, pela primeira vez, ela é vivida não no sentido de subordinação, mas como abertura à infinitas possibilidades de convivência entre diferentes (BAGGIO, 2008, p. 28).

Em 1790 os três princípios já caminhavam juntos, no entanto, como parte de uma trilogia somente se reuniram por ocasião do discurso sobre a organização das Guardas Nacionais, em 5 de dezembro daquele ano, quando Robespierre apresentou um projeto de decreto que no artigo 16 descrevia o emblema da formação militar que anunciava que “Eles carregarão no peito estas palavras bordadas: O povo francês, e acima: Liberdade, Igualdade, Fraternidade” (BAGGIO, 2008, p. 28).

A Fraternidade neste período (1790-1791) “*sustentou o avanço do processo de democratização*”, alerta BAGGIO, provendo o alicerce para a aceitação de povo, assim como para suplantarem as categorias censitárias que ainda eram comuns na França pós tomada da Bastilha. Desse modo apresentou, nesse momento, o valor especial que as sociedades encerraram no período revolucionário:

A ideia da fraternidade desempenhava ali um papel destacado, porque graças a ela juntavam-se setores sociais que, antes, viviam separados, e desenvolveu-se a ideia do sufrágio universal, que pressupõe o conceito de povo. A fraternidade, nesse caso, permite a formulação da *própria ideia de povo*, realidade mais ampla e múltipla do que a de nação (BAGGIO, 2008, p. 31).

Ocorre que esse novo mundo que foi anunciado pela tríade logo em seguida decaiu, em razão do desaparecimento quase que repentino da Fraternidade da cena pública. Permanecem em

primeiro lugar a liberdade e a igualdade, que de alguma forma se tornaram visões de dois mundos e de dois sistemas econômicos e políticos que protagonizaram uma disputa de poder nos séculos subsequentes. Liberdade e Igualdade passaram por um processo evolutivo que as levou a se tornarem categorias de caráter político, que se manifestaram ora como princípios constitucionais, ora como ideias base de vários movimentos políticos; à Fraternidade não se entregou a mesma sorte, e o pensamento democrático se manteve em silêncio a seu respeito.

As causas do preterimento da Fraternidade, segundo BAGGIO (2008, p. 11-13), podem assim ser resumidas: o excesso de ambição humana inserida na etimologia da palavra; as raízes cristãs apostas em seu conceito; a ambiguidade do seu conteúdo, que muitas vezes ligava a ideia de fraternidade à de solidariedade, que também possuía um viés religioso; e, por fim, as dificuldades do próprio uso da terminologia “irmão” no contexto da democracia francesa pós-revolução.

Ao tratar dos motivos que ensejam o resgate da Fraternidade nos tempos pós-modernos, o autor enumera como primeiro, a necessidade de reunir novamente a trilogia, com vistas a conferir fundamento à políticas dos Direitos Humanos que tiveram início no século XX, sobremaneira após o segundo conflito mundial. A formação histórica que carrega o lema da Revolução entregou à Fraternidade o papel de oportunizar a criação de um novo modelo de Estado, assim como de um novo ser humano e de novos direitos, o que foi fruto do esforço pedagógico dos revolucionários, ao assumirem deliberadamente a missão de dar formação coletiva, de identificar o “espírito público” ou a “consciência política” que fosse capaz de criar a unidade dos cidadãos, a partir de então livres individualmente e, portanto, separados¹⁴.

BAGGIO (2008, p. 19) ainda apresenta outro

¹⁴ Cf. BAGGIO, Antônio Maria (Org). *A ideia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791*. In: *O Princípio esquecido*. Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria Almeida. Vargem Grande Paulista, São Paulo: Cidade Nova, 2008, Vol. 1, p. 33.

fundamento para o resgate da Fraternidade nos tempos atuais: ela fomenta práticas jurídicas de caráter inclusivo. Para ele, esse fundamento surge da consideração de que a conservação das reais estruturas democráticas está baseada na ocupação e na participação de todos e todas nos espaços públicos, assim como na fruição digna dos direitos fundamentais, de modo que a inadequação entre a previsão e a concretização desses direitos pode ser relacionada diretamente à ausência de fraternidade. Ao tratar da importância da Fraternidade para o sistema democrático, registra que ela, a Fraternidade, é “o coração inteligente da democracia”.

3. A CIDADANIA SEXUAL FRATERNA

A Fraternidade, enquanto ideal jurídico constitucional vem esculpida no Preâmbulo da Constituição Federal de 1988, cuja letra traça os caminhos percorridos pelo constituinte para a conformação final da lei fundadora da atual república brasileira, em fins do século XX. Apesar de parte da doutrina nacional conceber essa parte introital da Constituição como sendo um texto desprovido de normatividade, sem embargo desse tradicional reconhecimento e também do reconhecimento jurisprudencial que caminha nesse sentido, apresentando, assim, o preâmbulo desvestido de força cogente, o presente trabalho perfila-se à corrente da denominada tese da eficácia idêntica, a qual admite a igualdade entre o preâmbulo e demais normas constitucionais. Diz-se isso porque, ao alocar a fraternidade na parte capitular do texto constitucional, observa-se que o constituinte originário optou por introduzi-la no discurso jurídico fundante do Estado, circunscrevendo-a a outros temas caros ao texto, como a ideia de inclusão, união, tolerância e dignidade, o que denota que o status de fraternidade permeia todo o discurso apresentado em seguida.

Ao afirmar que é objetivo fundamental do Estado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o artigo 3º da

Constituição apresenta a fraternidade como um dos valores que conformam a ideia do Estado Democrático de Direito. A dimensão política que se colhe dessa afirmação consubstancia-se no desejo de construção de uma sociedade livre; a dimensão social, ao seu turno, está radicada na ideia de construção de uma sociedade justa; e a dimensão fraternal, que corrobora a normatividade desse princípio, está vinculada à construção de uma sociedade solidária, e por conseguinte fraterna *stricto sensu*. Nos dizeres de MACHADO (2016, p. 2) esses três valores trazem para o texto constitucional a ideia da tríade francesa revolucionária, encerrando valores próprios de liberdade, de igualdade e de fraternidade.

A inserção da fraternidade como categoria jurídica para além de contribuir para a formação do Estado brasileiro e para as bases da sociedade, também deve ser considerada quando se analisa os processos e os procedimentos jurídicos estabelecidos no texto constitucional, assim como os critérios de tomada de decisão no que toca à construção de uma sociedade sem preconceitos e pluralista. BAGGIO (2008, p. 13) explica que o intercâmbio ativo entre a liberdade, a igualdade e a fraternidade permite equalizar a política econômica, as decisões legislativas e a atuação do Judiciário. É nesse sentido que a Fraternidade passa a ser considerada como um princípio jurídico constitucional que deve ser utilizado para a compreensão das normas, assim como para a reafirmação dos objetivos e dos fundamentos do Estado brasileiro, exercendo uma espécie de força centrípeta sobre as demais normas da Constituição, projetando sua importância, sobremaneira, para o viés interpretativo de todo o sistema constitucional.

Com efeito, a Fraternidade deve ser observada, para além de sua categoria política, como uma categoria jurídico-constitucional determinante na efetivação dos componentes da Personalidade Jurídica Individual, pois conforme toda a fundamentação apresentada nesse trabalho, mostra-se certo que uma sociedade

fraterna é a base da realização de direitos, constituindo, sobremaneira, a melhor ferramenta de reconhecimento da dignidade humana, pois ela funciona como amálgama entre a liberdade e a igualdade. Nesse contexto, a Fraternidade, em suas práticas multifacetadas, se apresenta, nas lições de POZZOLI e HURTADO (2001, p. 287) como (i) a composição necessária de laços familiares, entre povos e indivíduos, compreendendo a família humana; ii) o “valor orientativo” de novos direitos, necessário ao aprimoramento da vida em sociedade, instrumentalizando um Direito que recupere a razão sensível, que se preocupe e seja capaz de atender às novas demandas e (iii) a mais nova possibilidade de integração, por um pacto comum substancial de mudanças, com aplicação em todos os sistemas sociais.

É com base nessas afirmações que se entende que a Fraternidade pode contribuir para a desconstrução do pensamento vigente acerca da transexualidade, na medida em que detém significativa carga valorativa e jurídica que possibilita a proteção de uma matriz autoaplicável de um padrão de relacionabilidade e de reciprocidade, de vínculo consigo e com o “outro” que dispensa o reconhecimento das identidades de gênero apenas pelo viés médico patologizante. Essa contribuição contribuirá para a redefinição do conceito de cidadão político, e sobretudo, de cidadão sexual. A proposta da Fraternidade enquanto um valor a nortear as questões ligadas às identidades “trans”, ao lado da liberdade e da igualdade se fundamenta numa moral de convivência com o outro, objetivando a superação do individualismo, chegando, a partir da ideia de reconhecimento do outro como sendo uma decorrência de si, a uma inserção da ideia de humanidade que transponha as barreiras ditadas pelas normas de gênero e de sexualidade que foram incorporadas ao Direito. Portanto a ligação entre o Direito e a Fraternidade tem por fim a busca do viver bem e da ressignificação do que é o ser humano, numa perspectiva de inclusão do outro, justamente em razão de suas características particulares, como soam ser a sexualidade e

a identidade de gênero.

Aplicar a Fraternidade nesse âmbito pode proporcionar, para além da alteridade, um posicionamento que “nos faça verdadeiramente livres e iguais”, respeitando-se as diferenças, desde que “sejamos fraternos”, e, portanto, inclusivos nas diferenças. A Fraternidade, pois é o viés de inserção de todos e todas que vivenciam suas identidades de gênero fora dos padrões binários, no campo da humanidade, sendo através de sua relationalidade que se pode colher ou mesmo sugerir um novo conceito de cidadania sexual, que considere as diferentes formas de subjetividade, a qual nomeia-se cidadania sexual fraterna, bem como a qual se sugere ser a pedra de toque apta a promover uma nítida humanização do coletivo de pessoas “trans”, habilitando-os a ingressar na categoria de seres inteligíveis e dignos de tutela.

A Fraternidade enquanto prática de racionalidade é o pressuposto que faltava para a composição do conceito de cidadania sexual. Diz-se isso porque, como apresentado em linhas anteriores, o nível de cidadania sexual é dimensionado a partir da vinculação do sujeito em relação às normas de gênero: quanto mais próximo de uma total masculinidade ou de uma total feminilidade, o sujeito se aproxima de uma cidadania sexual. A cidadania sexual (que impõe o respeito às práticas sexuais e de performatividades de gênero, aliada à concepção relacional da Fraternidade, coloca o “outro” no plural, enfraquecendo o ideal individualista que foi o construto da liberdade e da igualdade, permitindo que todas as performances de gênero, sem exclusão ou relativização, possam ingressar na categoria de humanidade (na acepção cunhada por BUTLER) vez que considera como requisito, para tanto, a noção de pessoa enquanto ser autônomo e livre (atributos da personalidade jurídica individual).

Dessa explicação deduz-se que por cidadania sexual fraterna entende-se o conjunto de fatores jurídicos, políticos e sociais que permitem aos indivíduos exercerem suas identidades

de gênero, assim como de expressa-las, sem que tal exercício e performance represente um decréscimo em termos de personalidade jurídica, permitindo a cada sujeito adentrar e permanecer na categoria de humanidade, estando apto a exercer os mesmos direitos e contrair as mesmas obrigações em caráter de igualdade e sem discriminação.

Os argumentos lançados acima, em conjunto com os julgados cujas decisões foram trazidas anteriormente, demonstram pelo menos dois aspectos interessantes: O primeiro é que a Fraternidade, como princípio político, pode perfeitamente ser aplicada no Direito, transformando-se numa concreta categoria jurídico-social, pois ao funcionar como um verdadeiro elo entre a liberdade e a igualdade, entrega nova vida ao Direito contemporâneo, justamente por libertá-lo das amarras individualistas que fomentaram a construção dos ordenamentos jurídicos ocidentais. O segundo é que a Fraternidade transcende a essa categoria de princípio, convertendo-se num valor que pode ter aplicabilidade em todas as áreas. Sob esse segundo aspecto BAGGIO afirma que, antes de tudo, a Fraternidade é algo para ser vivida, porque somente vivendo-a é que ela poderá ser compreendida; vive-la não é um apanágio único e exclusivo dos cristãos, muito embora as raízes dela sejam reveladas por meio do Cristianismo. A Fraternidade é uma condição humana, ao mesmo tempo dada, e por isso constitui um ponto de partida, mas também a ser conquistada, como compromisso de colaboração de todos.

O Estado Democrático de Direito remetente deve buscar a realização e a garantia das subjetividades humanas, atingindo a todos os destinatários. Nascerá daí o Estado Fraternal de Direito, onde a Fraternidade como valor orientativo dos novos e velhos direitos significará uma necessidade de adequação da sociedade e do Direito às novas tecnologias de valoração do ser humano, despertando o respeito e o cuidado com o semelhante, o que criará nas palavras de NICKNICH (2011, p. 63) “uma consciência difusa que conseqüentemente se transformará em

atitudes mais humanas”.

Nesse sentido, inserir a perspectiva fraterna no reconhecimento das identidades de gênero vividas fora dos marcos heteronormativos, significa conferir alargar a concepção de cidadania política e de cidadania sexual, dando ao Direito um novo fôlego que sintetiza tanto a ideia de dignidade humana prevista no texto constitucional vigente, como também a atribuição de responsabilidade pelo outro à toda comunidade, o que certamente abrirá caminho para uma ruptura no que se refere à toda perspectiva individualista que foi construída no decorrer dos últimos dois séculos, estabelecendo, nesse sentido, um cuidado com o outro que foge às rédeas do Direito e desemboca no empoderamento de cada ser social como agente transformador do futuro.

A Fraternidade, assim, aplicada às questões de identidade de gênero, e em especial às identidades “trans” funcionará como uma possibilidade real de reconhecimento dos demais, de suas identidades e de suas personalidades jurídicas integrais (direito ao nome, à autonomia, à disposição do corpo, etc), apresentando a todos e todas o desafio de serem plenamente humanos, (porque de fato ela, a Fraternidade, se realiza no mundo da vida), desafio este a ser experimentado pelas pessoas que compartilham o mundo, o que consiste numa cuidadosa atenção com o outro, entendida como o reconhecimento recíproco de cidadãos legais, livres e fraternos.

A proposta de aplicação da Fraternidade em relação ao tema aqui em discussão permitirá a concretização dos princípios da liberdade e da igualdade, os quais, ainda nos dias atuais seguem limitados em relação ao coletivo de pessoas que vivem suas identidades de gênero fora dos marcos heteronormativos fixados no momento do nascimento, o que compromete, sobremaneira o direito à felicidade, ao bem estar social e comunitário, assim como o respeito à humanidade que é própria de todos os seres humanos, já que todos os membros da sociedade devem ter

a garantia de participar, exercer e possuir as mesmas oportunidades que possibilitem uma vivência fraternal, para assim fortalecer as relações e a convivência social, alcançando uma real e plena cidadania. Nas palavras de OLIVEIRA (2016, p. 401), o ser fraterno para com o outro é reconhecer e incluir todos e todas como sujeitos titulares de todos os direitos, que não podem nem devem ser limitados ou restringidos dentro de um Estado Democrático de Direito.

O reconhecimento da identidade de gênero como um direito decorrente da personalidade jurídica individual a partir da contribuição Fraternidade, e como consequência, como um direito fundamental, através da perspectiva fraterna de humanização do outro, certamente implicará na promoção de uma igualdade e de uma liberdade que partirá das diferenças e das peculiaridades próprias da diversidade humana. Essa Fraternidade, ao ser praticada e vivenciada, resultará em uma relacionalidade que reconhecerá os direitos de todos os seres humanos, sem diferenciá-los de maneira discriminatória (a exemplo das diferenciações relativas à sexualidade, ao gênero e à identidade de gênero), tanto nos aspectos individuais como nos aspectos coletivos, funcionando como um fator chave para o fortalecimento de todas as relações humanas.

A superação do preconceito em relação ao coletivo de pessoas “trans”, a partir do viés fraterno, abrirá novas possibilidades para que cada indivíduo que vivencie essa identidade, assim como as famílias, a sociedade e o próprio Estado, possam exercer um papel mais efetivo no que toca à pacificação social, bem como na conformação das determinações contidas no art. 3º, incisos I e IV da CF/88, os quais prescrevem ser objetivos fundamentais do Estado brasileiro construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, pois que ao se reconhecer o direito à identidade de gênero como parte da personalidade jurídica individual,

estabelecendo-se a cidadania sexual fraterna, estar-se a fomentar, para além do direito à felicidade, os valores sociais protegidos pelo constituinte, assim como os direitos fundamentais cuja proteção marca a ideia de Constituição cidadã atribuída à atual lei maior do país.

CONCLUSÃO

A construção de um trabalho científico expõe a inquietude do pesquisador em relação a um problema. Justamente por discutir aspectos relevantes em relação a um tema específico, a cientificidade impõe que as conclusões fruto da investigação não sejam integralmente terminativas, sobremaneira quando esse tema envolve questões sociais e culturais, que são influenciadas pela ocorrência de fatos que, numa sociedade tecnológica, onde as redes e as mídias sociais ampliam a velocidade das informações, estão aptas a mudarem rapidamente.

Discutir gênero no campo do Direito é uma tarefa difícil, mas não impossível. Difícil porque a Ciência Jurídica ocidental foi construída sob as bases do pensamento moderno, eminentemente heterossexual, e excludente no que toca as formas de vida que se afastam dos padrões de normalidade construídos nos últimos quatro séculos, cuja matriz foi eminentemente europeia. Não impossível, porque a despeito disso, outras ciências cuidaram de investigar os fatos sociais e, cada uma com sua limitação quanto ao objeto de pesquisa, pôde evidenciar aspectos que o Direito jamais alcançaria. A Antropologia e a Sociologia, por exemplo, deram seu contributo no que concerne aos estudos ligados à sexualidade e ao gênero, de forma que ao tratar de temas como o que se discute nessa tese, essas ciências deram uma grande contribuição doutrinária, na medida em que foi sob suas bases teóricas que as variáveis não jurídicas contidas nesse trabalho foram descritas.

Mas, se os fatos sociais são os responsáveis por criar o

Direito, e vice-versa, como explicar para alguém que, em pleno século XXI, em plena sociedade democrática, em um Estado que possui uma Constituição formal, com a presença e a proteção dos direitos individuais e coletivos, e sob o manto do princípio da dignidade da pessoa humana, existe parcela significativa de pessoas que estão alijadas dos mais básicos direitos que conforma a personalidade jurídica do ser humano. Liberdade, igualdade, nome, segurança, intimidade, autonomia, para não suscitar muitos, são exemplos de direitos básicos que não compõem o rol de direitos de pessoas transexuais no Brasil. Todos esses direitos são negados (diz-se negados porque efetivamente nunca foram entregues) tendo por base um único caracter dos tantos que moldam a personalidade do indivíduo: a vivência de uma identidade de gênero que foge aos padrões forjados como normais pela sociedade ocidental: sim, pela sociedade ocidental. A cultura oriental atribui outra relevância às questões de identidade de gênero, a exemplo da Coreia do Sul, onde os homens que mais possuem características ocidentalmente atribuídas ao feminino, são exaltados e memorados.

Com efeito, inobstante se tenha constatado que a Liberdade e a Igualdade, enquanto princípios constitucionais, pudessem dar conta de absorver essa perspectiva identitária como um direito de personalidade, ao se verificar a falência desses princípios, optou-se por sugerir um resgate da Fraternidade, como forma de fomentar a promoção e o reconhecimento da situação jurídica de pessoas transgêneras, a partir da dignidade humana, enquanto fundamento do Estado brasileiro. Ao registrar-se a ideia de biologização dos corpos e da patologização dos comportamentos de gênero, cujas identidades sejam vividas fora dos marcos heteronormativos para os sexos, o Princípio da Fraternidade se lança como solução aos limites impostos pela modernidade, pois tal princípio engendra uma responsabilidade social, individual e coletiva, que anuncia uma concreta ligação entre a Liberdade e a Igualdade, a remodelar a concepção liberal de

direitos.

A perspectiva Fraterna que se sugere inserir quando da consideração da identidade de gênero como um dos espectros da personalidade jurídica inaugurará no Brasil um novo caminhar em torno da promoção dos direitos de coletivos estigmatizados, os quais também fazem parte e merecem ser protegidos pela democracia brasileira. A questão das identidades de gênero possui vários aspectos a serem considerados, no entanto, no que toca ao debate jurídico do tema, o reconhecimento de igual dignidade em relação ao exercício de direitos básicos funcionará como o ponto de partida para a construção de um novo olhar sobre o diferente, sobremaneira quando, aos olhos da Fraternidade, cada um se colocar no lugar do outro, e mais, se enxergue como reflexo de seu semelhante, num ato de empatia que certamente promoverá todos à categoria de cidadãos de primeira classe, como reclama um real Estado Democrático e Fraternal de Direito.



REFERÊNCIAS

- BAGGIO, Antônio Maria (Org). *O Princípio esquecido*. Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria Almeida. Vargem Grande Paulista, São Paulo: Cidade Nova, 2008, Vol. 1.
- BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*. Vol 2. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.
- BENTO, Berenice Alves de Melo. *O que é transexualidade?* São Paulo: Brasiliense, 2008.
- _____. *A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond/Clam, 2006.

- _____. *Da transexualidade oficial às transexualidades*. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Orgs.). *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- _____. BENTO, Berenice. *Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal*. Contemporânea, São Carlos/SP, v. 4, n. 1 p. 165-182 Jan.–Jun. 2014. Disponível em: < <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/viewFile/197/101>>.
- BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 570, jun. 2016. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017/22863>>.
- BUTLER, Judith. *Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do sexo*. In: LOURO, Guacira. *O corpo educado – Pedagogias da sexualidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Sila. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- _____. *O gênero em disputa*. O feminismo e a subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- _____. *Bodies that matter: on the discursive limits of sex*. New York/London: Routledge, 1993.
- CLIFFORD, James. *Routes – Travel and translation in the late twentieth century*. Londres: Harvard University Press, 1997, p. 107-113. Disponível em: <http://www.columbia.edu/itc/anthropology/schildkrout/6353/client_edit/week6/week6--clifford.pdf>.
- COSTA, Jurandir Freire. *O referente da identidade homossexual*. In: Richard Parker e Regina Maria Barbosa (Orgs.), *Sexualidades Brasileiras*. Editora Relume Dumará: ABIA: IMS/UERJ, Rio de Janeiro 1996.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade*. A vontade de

- saber. Rio de Janeiro: Graal, 2008. Vol. 1.
- GARCÍA, David Córdoba. *Teoría Queer: Reflexiones sobre sexo, sexualidad y identidad. Hacia una politización de la sexualidad*. In.: *Teoría Queer: políticas bolleras, maricas, trans, mestizas*. 2. ed. Daví Córdoba, Javier Sáez y Paco Vidarte (org.). Barcelona: Editorial EGALÉS, 2005.
- HEILBORN, M. *Usos e abusos da categoria gênero*. In. HOLLANDA, H. B. de (org.) *Y Nosotras Latinoamericanas? Estudos sobre gênero e raça*. Fundação Memorial da América Latina, 1992.
- LAQUEUR, Thomas. *Inventando o Sexo – corpo e gênero dos gregos a Freud*. Trad. Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- LARROSA, Jorge. *Pedagogia Profana: danças, piruetas e mascaradas*. Trad. Alfredo Veiga-Neto. Porto Alegre: Contrabando, 1998.
- LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.
- _____. *Corpos que escapam. Estudos feministas: volume 04*. Brasília/Montreal/Paris: Labrys, 2003.
- _____. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- LOYOLA, Maria Andréia. *A sexualidade nas Ciências Humanas*. Rio de Janeiro> EdUERJ, 1998.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. *A fraternidade como categoria jurídico-constitucional*. Disponível em: <http://portalciclo.com.br>.
- MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Usos e limites da categoria gênero*. Cadernos Pagu, v. 11, 1998.
- NICKNICH, Monica. *A fraternidade como valor orientativo dos novos direitos na pós-modernidade*. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi

- Aguiar de. *Direitos na Pós-modernidade: a fraternidade em questão*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, parte I.
- OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. *Mulheres e trabalho: desigualdades e discriminações em razão de gênero – o resgate do princípio da fraternidade como expressão da dignidade humana*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- _____. *O princípio da fraternidade no âmbito das revoluções moderna e contemporânea*. In.: *Direitos na Pós-modernidade: a fraternidade em questão*. Org.: Josiane Rose Petry Veronese e Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.
- POZZOLI, Lafayette; HURTADO, André Watanabe. *O princípio da fraternidade na prática jurídica*. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, vol. 27, p. 287, jan/2011.
- SÁ, Fernando de Almeida. *Senso moral e política: uma história da idéia de fraternidade/humanidade nos liberalismos dos séculos XVIII e XIX*. Rio de Janeiro, 2008. 297 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2008, p. 30–31.
- SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade, vol. 16, n. 2, p. 05-19, 1990. Disponível em: <http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/JoanScott_Genero_umacategoriautil.pdf> Acesso em 17. Mar. 2017.
- SAVAGNONE, Giuseppe. *Fraternidade e comunicação, com especial referência à comunicação jornalística*. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). *O princípio esquecido/2: exigências, recursos e definições da fraternidade na política*. São Paulo: Cidade Nova, 2009, p. 205.
- STOLLER, Robert J. *Masculinidade e*

feminilidade: apresentações do gênero. Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.